



# Câmara Municipal de Vargem Alegre Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 190/2002.

**"REGULAMENTA O INCISO X, DO ARTIGO 48, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE, BEM COMO O INCISO X, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, bem como dos subsídios dos agentes políticos municipais, será feito no dia 1º de maio, pelo INPC, ou qualquer outro índice oficial que porventura venha a substituí-lo.

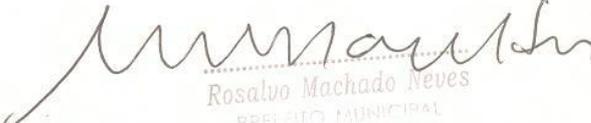
**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2002.

**Vargem Alegre, 10 de julho de 2002.**

  
**ROSALVO MACHADO NEVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Sancionada a  
presente Lei  
V. Alegre 15/07/02*

  
Rosalvo Machado Neves  
PREFEITO MUNICIPAL